



INSTITUTO
FEDERAL
GOIÁS



POR DENTRO DO ENADE

Curso de capacitação 2014

Procuradoria Educacional Institucional / PROEN
Coordenação de Registros e Diplomas/DAA/PROEN

Sumário

02	Programação
03	POR DENTRO DO ENADE
03	Contextualização do ENADE
09	O ENADE
20	Referências Bibliográficas
22	Comissão Organizadora

Programação

13h – Abertura

13h10 - Avaliação Institucional

Por Dentro do ENADE

Instrutora: Camila Juswiak Silva

15h30 – Intervalo - Coffee break

15h45 – Por dentro do ENADE

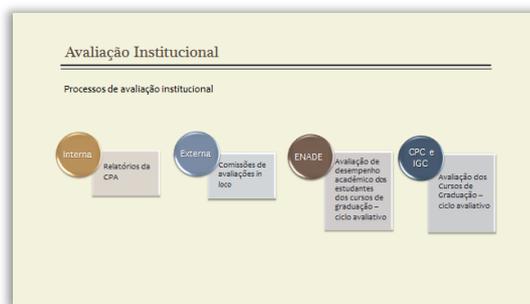
Instrutores: Camila Juswiak Silva e Thiago Wedson Hilário

18h – Encerramento

Por Dentro do ENADE

Camila Juswiak Silva
Procuradoria Educacional Institucional
PROEN/IFG

CONTEXTUALIZAÇÃO DO ENADE



No âmbito da Educação Superior, a avaliação institucional é realizada pelos parâmetros do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e nos termos das legislações que normatizam as avaliações.

Segundo o § 1º, Art. 58 do Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, os processos de avaliação institucional podem ser assim compreendidos:

Art. 58. A avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes será realizada no âmbito do SINAES, nos termos da legislação aplicável.

§1º O SINAES, a fim de cumprir seus objetivos e atender a suas finalidades constitucionais e legais, compreende os seguintes processos de avaliação institucional:

I - avaliação interna das instituições de educação superior;

II - avaliação externa das instituições de educação superior;

III - avaliação dos cursos de graduação; e

IV - avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação.

§ 2º Os processos de avaliação obedecerão ao disposto no art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004. (BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09/05/2006. Grifo nosso).

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dispõe sobre os processos de avaliação da educação superior:

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

Avaliação Institucional

Avaliações Internas:

- Relatórios de Autoavaliação da Instituição.

Avaliações Externas:

Conceito de Avaliação – resultados das avaliações *in loco* realizadas pelas comissões do INEP:

- Conceito de Instituição (CI) - avaliadas as 10 dimensões do PDI – 5 eixos;
- Conceito de Curso (CC) – é avaliado corpo docente, organização didático-pedagógica e as instalações físicas

The slide also features a small graphic of a map of Brazil with various icons representing different educational aspects.

De forma prática, as Avaliações Internas da Instituição compreendem os relatórios de autoavaliação da Instituição conduzidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP (...) (BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

As Avaliações Externas, decorrentes dos processos avaliativos *In Loco* pelas comissões avaliadoras do INEP/MEC, são realizadas conforme os parâmetros da Lei do SINAES:

Art. 3^o A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

(...)

§ 2^o Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa *in loco*.

§ 3^o A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 4^o A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1^o A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§ 2^o A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas (BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

Na Portaria Normativa MEC Nº 40, que consolida as disposições sobre os indicadores de qualidade da educação superior, apresenta as seguintes disposições acerca das avaliações externas realizadas *in loco*:

Art. 33-C São conceitos de avaliação, os resultados após avaliação *in loco* realizada por Comissão de Avaliação do INEP:
I - de curso: o Conceito de Curso (CC), consideradas, em especial, as condições relativas ao perfil do corpo docente, à organização didático-pedagógica e às instalações físicas;

II - de instituição, o Conceito de Instituição (CI), consideradas as dimensões analisadas na avaliação institucional externa (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

Avaliação Institucional

Avaliações Vinculadas ao Ciclo Avaliativo:

Ciclo Avaliativo: realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes.

As avaliações do ciclo avaliativo são orientadas pelos indicadores de qualidade – INEP:

- Desempenho de Estudantes;
- Conceito Preliminar de Curso - CPC;
- Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC.

Avaliação Institucional

- **Desempenho de Estudantes:** conceito obtido dos resultados do ENADE
- **CPC:** conceito obtido da avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didáticos-pedagógicos, dados do Censo da Educação Superior e demais insumos;
- **IGC:** conceito obtido com os dados dos CPC's e dos programas de pós-graduação.

As demais avaliações previstas na lei do SINAES estão vinculadas ao Ciclo Avaliativo previsto na Portaria Normativa MEC nº 40:

Art. 33. O ciclo avaliativo compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas **avaliações trienais de desempenho de estudantes**, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de recredenciamento e de renovação de reconhecimento (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010. Grifo nosso.).

Tais avaliações do ciclo avaliativo são orientadas pelos indicadores de qualidade divulgados pelo INEP/MEC: Desempenho de Estudantes, Conceito Preliminar de Curso – CPC e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição – IGC, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 40:

Art. 33-A As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade e gerarão conceitos de avaliação de instituições e cursos superiores, expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma desta Portaria Normativa.

§ 1º Os conceitos de avaliação serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

§ 2º Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória e, no caso de instituições também serão apresentados em escala contínua.

Art. 33-B São indicadores de qualidade, calculados pelo INEP, com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004:

I - de cursos superiores: o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa no 4, de 05 de agosto de 2008;

II - de instituições de educação superior: o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), instituído pela Portaria Normativa no 12, de 05 de setembro de 2008;

III - de desempenho de estudantes: o conceito obtido a partir dos resultados do ENADE;

§ 1º O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área, observado o art. 33-E, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infra-estrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

§ 2º O IGC será calculado anualmente, considerando:
I - a média dos últimos CPC's disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;

II - a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela CAPES na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes;

III - a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu, excluindo as informações do inciso II para as instituições que não oferecerem pós-graduação stricto sensu.

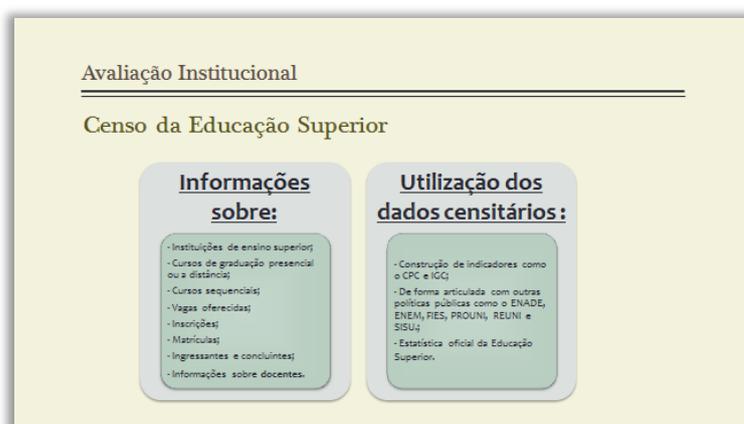
§ 3º O ENADE será realizado todos os anos, aplicando-se aos estudantes de cada área por triênios, conforme descrito no art. 33-E.

§ 4º Nos anos em que o IGC da instituição não incorporar CPC de cursos novos, será informada a referência do último IGC atualizado.

§ 5º O IGC será calculado e divulgado na forma desta Portaria Normativa, independentemente do número de cursos avaliados.

§ 6º O CPC dos cursos com oferta nas modalidades presencial e a distância será divulgado de maneira unificada, considerando a soma dos estudantes das duas modalidades e seus respectivos resultados.

§ 7º Nas hipóteses de unificação de mantidas, transferência de mantença ou outras ocorrências que possam interferir no cálculo do IGC, serão considerados, para efeito de cálculo, os cursos que integrem a instituição até a data de referência, considerada essa como o prazo final de inscrição de alunos no ENADE (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).



O Censo da Educação Superior reúne informações sobre as instituições de ensino superior, seus cursos de graduação presencial ou a distância, cursos sequenciais, vagas oferecidas, inscrições, matrículas, ingressantes e concluintes, além de informações sobre **docentes** (BRASIL, Ministério da Educação. Site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).

Os dados censitários são utilizados de forma articulada com outras políticas públicas como o ENADE, ENEM, FIES, PROUNI, REUNI, SISU, além da construção de indicadores como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral de Cursos (IGC). Após a divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior, a informação prestada pela IES passa a figurar como estatística oficial da Educação Superior.

O Censo da Educação Superior é realizado anualmente e é obrigatório para todos as instituições, públicas e privadas, de educação superior, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Decreto que dispõe sobre o referido Censo:

Art. 4º O fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo da educação básica e da educação superior, bem como para fins de elaboração de indicadores educacionais, é obrigatório para todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e para todas as instituições de educação superior, na forma do art. 9º, inciso V e § 2º, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º Toda instituição de educação, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, é obrigada a prestar as informações solicitadas pelo INEP, por ocasião da realização do censo da educação ou para fins de elaboração de indicadores educacionais (BRASIL. Decreto Nº 6.425, DE 4 DE ABRIL DE 2008).

Por dentro do ENADE

O QUE É O ENADE?

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é um dos instrumentos de avaliação institucional e indicador de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 - Lei do SINAES
 Normatizado pelos seguintes instrumentos:
 * Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010
 * Decreto nº 5.773, de 09/05/2006
 * Portarias Normativas de cada edição do Exame

Por dentro do ENADE

OBJETIVOS DO ENADE

O ENADE tem por objetivo avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.



Por dentro do ENADE

PERIODICIDADE DO EXAME

O ENADE é realizado todos os anos e cada curso é avaliado trienalmente, de acordo com o ciclo avaliativo.

CICLO AVALIATIVO		
ANO	ÁREAS	EIXOS TECNOLÓGICOS
Ano I	Saúde, ciências agrárias e áreas afins;	Ambiente e Saúde; Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança;
Ano II	Ciências exatas, licenciaturas e áreas afins;	Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Industrial;
Ano III	Ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins.	Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

O ENADE

O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE – é um dos instrumentos de avaliação institucional previstos pelo SINAES, além de compor os indicadores de qualidade consolidados e organizados pelo INEP/MEC.

Foi instituído em 2004 como parte da avaliação da Educação Superior – SINAES e, nessa mesma Lei, tem seus objetivos e formas expressos:

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE (BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

(...)

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento (BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

Além da Lei do SINAES e o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, a principal legislação que normatiza o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE é a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010. É nesta Portaria Normativa que encontramos o calendário avaliativo e o perfil dos alunos habilitados à inscrição e participação no exame:

Art. 33-E O ENADE será realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, de modo a abranger, com a maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regula-

mentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1º O calendário para as áreas observará as seguintes referências:

- a) Ano I- saúde, ciências agrárias e áreas afins;
- b) Ano II- ciências exatas, licenciaturas e áreas afins;
- c) Ano III- ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins.

§ 2º O calendário para os eixos tecnológicos observará as seguintes referências:

- a) Ano I- Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança;
- b) Ano II- Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Industrial;
- c) Ano III- Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

§ 3º A relação de cursos que compõem o calendário anual de provas do ENADE, com base nas áreas constantes do § 1º poderá ser complementada ou alterada, nos termos do art. 6º, V, da Lei nº 10.861, de 2004, por decisão da CONAES, ouvido o INEP, mediante ato homologado pelo Ministro da Educação, considerando como critérios, entre outros, a abrangência da oferta e a quantidade de alunos matriculados.

Art. 33-F O ENADE será aplicado aos estudantes ingressantes e concluintes de cada curso a ser avaliado, conforme lançados no Cadastro e-MEC, observados os respectivos códigos e os locais de oferta informados. (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

CICLO AVALIATIVO		
ANO	ÁREAS	EIXOS TECNOLÓGICOS
Ano I	Saúde, ciências agrárias e áreas afins;	Ambiente e Saúde; Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança;
Ano II	Ciências exatas, licenciaturas e áreas afins;	Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Industrial;
Ano III	Ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins.	Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

Por dentro do ENADE

PERFIL DO ESTUDANTE HABILITADO A PARTICIPAR

Os estudantes **ingressantes** e **concluintes** do curso que está sendo avaliado no ano em questão.

Perfil de alunos habilitados no ENADE 2014

Perfil de Ingressante	Aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2014 (2014/1 e 2014/2) e que tenham concluído até 25% da carga horária mínima do currículo até o término do período de inscrições do ENADE 2014.
Perfil de Concluinte	<ul style="list-style-type: none"> * Concluintes de Cursos de Licenciatura e Bacharelado: Aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2015, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período de inscrições do ENADE 2014; e * Concluintes de Cursos de Tecnologia: Aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período de inscrições do ENADE 2014.

Por dentro do ENADE

CURSOS DO IFG COM ESTUDANTES HABILITADOS A PARTICIPAR

Bacharelado	Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura	Tecnologia
<ul style="list-style-type: none"> * Arquitetura e Urbanismo; * Sistemas de Informação; * Engenharia Civil; * Engenharia Elétrica; * Engenharia de Computação; * Eng^a de Controle e Automação; * Engenharia Mecânica; * Engenharia Química; * Engenharia de Alimentos; * Engenharia de Produção; * Engenharia Ambiental; * Engenharia Florestal; * Engenharia. 	<ul style="list-style-type: none"> * Ciências da Computação; * Ciências Biológicas; * Ciências Sociais; * Filosofia; * Física; * Geografia; * História; * Letras - Português; * Matemática; * Química. 	<ul style="list-style-type: none"> * Artes Visuais; * Educação Física; * Letras - Português e Espanhol; * Letras - Português e Inglês; * Música; * Pedagogia. 	<ul style="list-style-type: none"> * Análise e Desenvolvimento de Sistemas; * Automação Industrial; * Gestão da Produção Industrial; * Redes de Computadores.

Apesar da Portaria Normativa MEC nº 40 normatizar a aplicação do ENADE, a cada edição do exame é publicada uma nova portaria normativa para o exame, o que gera especificidades de normas para cada edição, principalmente em relação aos cursos convocados para participação, o perfil dos alunos habilitado e dos que devem realizar as provas.

Para a edição do ENADE 2014, a portaria que apresenta os cursos convocados e o perfil de alunos habilitados é a Portaria Normativa MEC nº 08, de 14 de março de 2014. As informações da referida portaria foram compiladas e estão, também, anexas a este documento.

Perfil de alunos habilitados no ENADE 2014	
Perfil de Ingressante	Aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2014 (2014/1 e 2014/2) e que tenham concluído até 25% da carga horária mínima do currículo até o término do período de inscrições do ENADE 2014.
Perfil de Concluinte	<ul style="list-style-type: none"> * Concluintes de Cursos de Licenciatura e Bacharelado: Aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2015, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período de inscrições do ENADE 2014; e * Concluintes de Cursos de Tecnologia: Aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período de inscrições do ENADE 2014.

CURSOS COM ESTUDANTES HABILITADOS A PARTICIPAR

Bacharelado	Bacharelado e Licenciatura	Licenciatura	Tecnologia
<ul style="list-style-type: none"> * Arquitetura e Urbanismo; * Sistemas de Informação; * Engenharia Civil; * Engenharia Elétrica; * Engenharia de Computação; * Eng^a de Controle e Automação; * Engenharia Mecânica; * Engenharia Química; * Engenharia de Alimentos; * Engenharia de Produção; * Engenharia Ambiental; * Engenharia Florestal; * Engenharia. 	<ul style="list-style-type: none"> * Ciências da Computação; * Ciências Biológicas; * Ciências Sociais; * Filosofia; * Física; * Geografia; * História; * Letras - Português; * Matemática; * Química. 	<ul style="list-style-type: none"> * Artes Visuais; * Educação Física; * Letras - Português e Espanhol; * Letras - Português e Inglês; * Música; * Pedagogia. 	<ul style="list-style-type: none"> * Análise e Desenvolvimento de Sistemas; * Automação Industrial; * Gestão da Produção Industrial; * Redes de Computadores.



Atenção:

Para verificar as informações dos exames anteriores consulte o GUIA ENADE, publicado pela PEI/PROEN, que está disponível através do link: <http://ifg.edu.br/proen/index.php/enade>.

Por dentro do ENADE

INSCRIÇÃO DE ALUNOS HABILITADOS

Curso Selecionado?

SIM

NÃO

Possui perfil de Ingressante ou Concluinte?

SIM

NÃO

Inscriver o estudante de acordo com o perfil

Ingressante

Concluinte

Por dentro do ENADE

INSCRIÇÃO DE ALUNOS HABILITADOS

Link para acesso ao Sistema de Inscrições: <http://enade.inep.gov.br>

Por dentro do ENADE

TELA INICIAL DO AMBIENTE DE COORDENADOR DE CURSO

Por dentro do ENADE

TELA DO AMBIENTE DE COORDENADOR DE CURSO - INSCRIÇÕES

Por dentro do ENADE

TELA DO AMBIENTE DE COORDENADOR DE CURSO

Por dentro do ENADE

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EFETUAR AS INSCRIÇÕES

- CPF*;
- Nome completo*;
- Data de nascimento*;
- Sexo*;
- Número da CI;
- Telefone;
- Necessidade de atendimento especial para realização da prova;
- Endereço completo, com CEP;
- Tipo de inscrição (ingressante ou concluinte);
- Ano de conclusão no ensino médio;
- Ano de início da graduação;
- Turno da graduação.

* Dados não obrigatórios, provenientes da Base de Dados do INEP.

Para auxiliar na identificação de estudantes habilitados ao ENADE 2014, a PEI sugere o seguinte fluxo de análise:



No momento de realizar a inscrição dos estudantes, o coordenador de curso irá necessitar das seguintes informações pessoais e acadêmicas dos alunos:

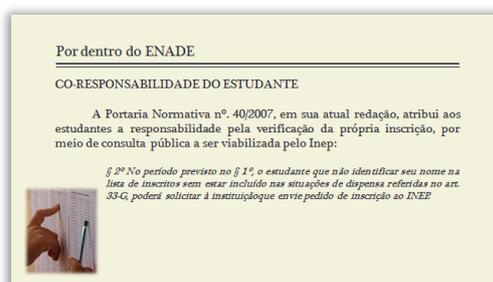
- CPF*;
- Nome completo*;
- Data de nascimento*;
- Sexo*;
- Número da CI;
- Telefone;
- Necessidade de atendimento especial para realização da prova;
- Endereço completo, com CEP;
- Tipo de inscrição (ingressante ou concluinte);
- Ano de conclusão no ensino médio;
- Ano de início da graduação;
- Turno da graduação.

Atenção:



O passo a passo para a inscrição dos estudantes no exame está disponível no manual do ENADE 2014. Disponível em:

<http://portal.inep.gov.br/manual-do-enade>



* Dados não editáveis, provenientes da Receita Federal.

As normas que instruem o ENADE atribuem de quem é a responsabilidade pela inscrição dos estudantes:

Art. 33-H A inscrição dos estudantes habilitados a participar do ENADE é responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior.

§ 1º Devem ser inscritos na condição de ingressantes todos os estudantes que tenham iniciado o curso com matrícula no ano de realização do ENADE.

§ 2º Devem ser inscritos na condição de concluintes todos os estudantes que tenham expectativa de conclusão do curso no ano de realização do ENADE, além daqueles que tenham completado mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010. Grifo nosso).

Art. 8º - Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 04 a 20 de junho de 2014.

(...)

Art. 9º - Os dirigentes das IES também serão responsáveis pela inscrição e todos os estudantes habilitados ao ENADE 2014, no período de 01 de julho a 08 de agosto de 2014, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do I N E P (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 08, de 14 de março de 2014).

No sistema de inscrições do ENADE, o único perfil que possui acesso a tal atividade é o coordenador do curso, cujo perfil esteja cadastrado no sistema e-MEC. No mesmo sentido, há uma portaria do IFG que corrobora com a norma, atribuindo a responsabilidade das inscrições do ENADE ao coordenador de curso: Portaria IFG nº 613, 07 de julho de 2011.

A legislação ainda prevê as sanções àqueles que, sendo os responsáveis, não efetuarem as inscrições devidas:

Art. 33-M. § 5º No caso das instituições públicas, os responsáveis pela não inscrição sujeitam-se a processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861, de 2004 (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

II – cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

III – advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior (BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

A Portaria Normativa MEC nº 40 corresponsabiliza os estudantes pela sua inscrição, ao atribuir a verificação de sua inscrição como sua responsabilidade:

Art. 33- I A instituição deverá divulgar amplamente junto ao corpo discente de cada curso a realização do ENADE respectivo, a fim de que o processo de inscrição abranja todos os estudantes habilitados.

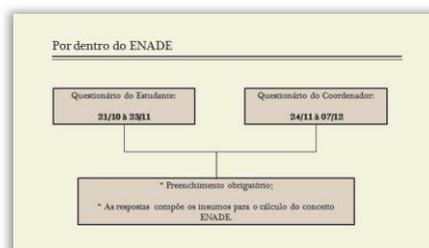
(...)

§ 2º No período previsto no § 1º, o estudante que não identificar seu nome na lista de inscritos sem estar incluído nas situações de dispensa referidas no art. 33-G, poderá solicitar à instituição que envie pedido de inscrição ao INEP (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

Por dentro do ENADE

CRONOGRAMA DO ENADE 2014

DATA	Atividade/Evento/Evento	Responsável
11/10/2013	Divulgação da Mensagem do ENADE	INEP
11/10/2013	Publicação das Diretrizes para as provas do ENADE 2014	INEP
11/10/2013	Divulgação do Edital de Inscrição, informações gerais referentes ao ENADE 2014.	Procuradoria Educacional Institucional
11/10/2013	Desenvolvimento de cursos no ENADE 2014	Procuradoria Educacional Institucional
11/10/2013	Inscrição dos estudantes, em caráter obrigatório, para o ENADE de seus respectivos cursos	Coordenadores de Cursos
11/10/2013	Inscrição de todos os estudantes habilitados a realizar o ENADE 2014	Coordenadores de Cursos
11/10/2013	Distribuição e divulgação de lista de alunos inscritos pelo IEP para matrícula pública	INEP e Procuradoria Educacional Institucional
11/10/2013	Inscrição e Realização de inscrições de estudantes no ENADE 2014	Coordenadores de Cursos
11/10/2013	Preenchimento obrigatório do Questionário do Estudante e entrega das listas de prova	Estudantes, inscritos, com perfil de estudantes inscritos no ENADE 2014
24/11	Envio de compromissos de Coordenação de Curso referente à prova do ENADE 2014	Estudantes, inscritos, com perfil de estudantes inscritos no ENADE 2014
24/11/2013	Preenchimento de questionário obrigatório	Coordenadores de Cursos que inscrevem estudantes, inscritos no ENADE 2014



As datas dos procedimentos do ENADE 2014 estão previstas na Portaria Normativa MEC nº 08, de 14 de março de 2014.

Para facilitar o acompanhamento a PEI organizou as ações em um cronograma, disposto na tabela a seguir:

DATAS	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES	Responsável
Até 23/05	Divulgação do Manual do ENADE	INEP
Até 04/06	Publicação das Diretrizes para as provas do ENADE 2013	INEP
Durante todo o processo	Divulgação no âmbito do IFG sobre as informações gerais referentes ao ENADE 2014	Procuradoria Educacional Institucional
04/06 à 08/08	Enquadramento de cursos no ENADE 2013	Procuradoria Educacional Institucional
04/06 à 20/06	Inscrição dos <u>estudantes em situação irregular</u> junto ao ENADE de anos anteriores	Coordenadores de Cursos
01/07 à 08/08	Inscrição de todos os <u>estudantes habilitados</u> a realizar o ENADE 2014	Coordenadores de Cursos
12/08 à 21/08	Disponibilização e divulgação da lista de alunos inscritos pela IES para consulta pública	INEP e Procuradoria Educacional Institucional
12/08 à 29/08	Inclusões e Retificações de inscrições de estudantes no ENADE 2014	Coordenadores de Cursos
21/10 à 23/11	Preenchimento obrigatório do Questionário do Estudante e consulta dos locais de provas <small>*Deve ter o acompanhamento dos Coordenadores de Curso</small>	Estudantes regulares com perfil de concluintes inscritos no ENADE 2014
23/11	Aplicação da prova do ENADE 2014	Estudantes regulares com perfil de concluintes inscritos no ENADE 2014
24/11 à 07/12	Preenchimento de questionário obrigatório	Coordenadores de Cursos que tiveram estudantes regulares inscritos no ENADE 2014

* O cronograma também está disponível na página da PEI:
<http://www.ifg.edu.br/pei/index.php/enade>
http://www.ifg.edu.br/pei/images/enade/cronograma_2014.pdf

Salienta-se que das ações previstas, há dois preenchimentos de questionários que são de caráter **obrigatório**. Ambos os questionários são utilizados para compor os insumos do cálculo do Conceito Preliminar de Curso – CPC.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE (BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

(...)

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados (BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

Questionário do Estudante

Preenchimento: Procedimento realizado antes da consulta ao local de prova.

Data: 21/10 à 23/11

Questionário do Coordenador de Curso

Preenchimento: Procedimento realizado após a aplicação da prova.

Data: 24/11 à 07/12

Por dentro do ENADE

O ENADE NO HISTÓRICO ESCOLAR

O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante a situação de **REGULARIDADE** com relação a essa obrigação.

O estudante inscrito no ENADE que não comparecer ao exame ou o estudante habilitado que não foi inscrito ficará em situação **IRREGULAR** e não poderá receber o histórico escolar final, colar grau e nem receber o diploma.




Por dentro do ENADE

COMO REGULARIZAR A SITUAÇÃO JUNTO AO ENADE

Os estudantes, de quaisquer cursos, que se encontram em situação irregular nas edições anteriores do ENADE podem regularizar sua vida acadêmica através de sua inscrição como estudante irregular no ENADE.

Prazo de inscrições de alunos irregulares:
04 à 20 de junho de 2014

Atenção ao perfil de inscrição do aluno irregular:
INGRESSANTE
ou
CONCLUITE

Conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 40, o ENADE é um dos componentes curriculares obrigatórios no histórico acadêmico de estudantes de cursos superiores. O registro em relação ao ENADE no histórico escolar só deve constar a regularidade do aluno em relação ao exame: a participação ou sua devida dispensa. No histórico escolar nunca pode ser registrado a irregularidade do aluno. (Ver menções de registro no histórico escolar no GUIA ENADE, disponível na página da PEI/PROEN)

Art. 33-G O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos desta Portaria Normativa.

(...)

§ 7º A ausência de informação sobre o ENADE no histórico escolar ou a indicação incorreta de dispensa caracteriza irregularidade da instituição, passível de supervisão, observado o disposto no art. 33-H (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

O estudante que, em anos anteriores, não compareceu na aplicação da prova ou aquele estudante que possuía perfil para ser inscrito e não foi realizada sua inscrição está em situação **IRREGULAR**. Este estudante em situação irregular não pode receber histórico escolar final e, conseqüentemente, nem colar grau e receber o diploma.

Art. 33-M Os estudantes habilitados que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o ENADE fora das hipóteses de dispensa referidas nesta Portaria Normativa estarão em situação irregular, não podendo receber o histórico escolar final (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

A estes alunos irregulares, a legislação do exame previu a possibilidade de regularização de sua situação:

Art. 33-M. § 3º O estudante que permanecer em situação irregular deverá ser inscrito no ENADE no ano seguinte, nesta condição (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

À partir do ano de 2011, basta a inscrição no exame, na condição de irregular, para regularizar a situação do estudante do ENADE. Essa condição também está prevista dessa forma para edição desse ano:

Art. 8º - Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 04 a 20 de junho de 2014.

§ 1º - Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 2º - Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º - Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2014 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.



ATENÇÃO!

O coordenador de curso, ao realizar a inscrição dos alunos irregulares deve atentar para os seguintes detalhes:

* A data de inscrição para alunos irregulares é exclusivamente no período de 04 a 20 de junho de 2014. Nessa data não é possível inscrever alunos habilitados, ou seja, todo aluno inscrito nesse período sua inscrição será considerada na condição de irregular.

Data	Observação
04/06 à 20/06	Período exclusivo para inscrição de IRREGULARES
01/07 à 08/08	Período exclusivo para inscrição de HABILITADOS

* No momento da inscrição, o coordenador deve verificar o perfil no qual o estudante adquiriu a irregularidade e, então, realizar a inscrição nesse perfil. Se o coordenador realizar a inscrição no perfil contrário, o estudante continuará irregular.

Para contribuir no processo de identificação de alunos irregulares, a PEI propõe o seguinte fluxo de análise da situação do estudante:



* Para consultar os cursos selecionados e perfis de cada ano consultar o GUIA ENADE. Disponível em: <http://ifg.edu.br/proen/index.php/enade>

Referências Bibliográficas

BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010. Alterada pela Portaria Normativa MEC nº 24, de 25/11/2013. Disponível em: <http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/17>, acesso em 16/01/2014.

BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09/05/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm, acesso em 16/01/2014.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm, acesso em 16/01/2014.

BRASIL, Ministério da Educação. Site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>, acesso em 22/04/2014.

BRASIL. Decreto Nº 6.425, DE 4 DE ABRIL DE 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6425.htm, acesso em 16/01/2014.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 02 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm, acesso em 16/01/2014.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 02 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm, acesso em 16/01/2014.

BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 24, de 25/11/2013, disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18978&Itemid=1217, acesso em 16/01/2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Nota Técnica nº 786/2013/DIREG/SERES/MEC, disponível em http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/legislacao_normas/2014/nota_tecnica_786_2013.pdf, acesso em 22/04/2014.

BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 08, de 14 de março de 2014. Disponível em:

http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/legislacao/2014/portaria_normativa_mec_n8_08052014_enade2014.pdf, acesso em 12/05/2014.

Comissão Organizadora

Procuradoria Educacional Institucional / PROEN

Camila Juswiak Silva

Coordenação de Registros e Diplomas/DAA/PROEN

Thiago Wedson Hilário

APOIO:

Pró- Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Isabela Pimentel Lemos